



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – S/A

CONTRATO N.º 003/2026.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE
MATO GROSSO DO SUL – S/A E
MECANICA CHACAL (CHACAL
TRATORES).**

PARTES:

1 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – CEASA/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.414.410/0001-56, com sede na Rua Antônio Rahe, nº 680, administração bairro Mata do Jacinto, Campo Grande, MS, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Interino o senhor **FERNANDO BEGENA**, brasileiro, casado, diretor comercial, portador do RG n. 1076562 SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob o n. 70470707100, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

2 – MECANICA CHACAL (CHACAL TRATORES), inscrita no CNPJ sob o n.º 22.955.567/0001-54, com sede Rua Coxim, nº 151, Bairro Coronel Antonino, CEP 79013-550, na Cidade de Campo Grande, MS, neste ato representado por **ANDRE GUTTIERRE ALVES MENDES**, Empresario, inscrito no CPF sob o n. 032.436.341-99, domiciliado em Campo Grande, MS, denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de mão de obra especializada, bem como o fornecimento das peças e componentes necessários para a execução de manutenção corretiva e preventiva no trator Massey Ferguson 275, pertencente às CEASA/MS.



Parágrafo Primeiro. Os serviços incluem, como parte do fornecimento de peças e componentes necessários para a execução de manutenção corretiva e preventiva:

- a) retirada e reinstalação da bomba injetora;
- b) retirada, manutenção e reinstalação dos bicos injetores;
- c) retirada do tanque de combustível para higienização;
- d) instalação de um suporte para filtro de combustível;
- e) substituição das mangueiras de combustível;
- f) frete do trator até a oficina;
- g) execução de serviço completo da bomba injetora e dos bicos;
- h) substituição de todas as peças da bomba injetora por peças novas.

Parágrafo Segundo. O transporte (frete) do trator, desde as dependências das CEASA/MS até a oficina mecânica de propriedade da CONTRATADA, bem como o seu retorno ao local de origem, nas dependências da CONTRATANTE, será realizado sob responsabilidade exclusiva pela CONTRATADA. Fica estabelecido que não haverá qualquer ônus adicional ou responsabilidade para a CONTRATANTE em relação ao referido transporte.

Parágrafo Terceiro. A substituição integral das peças da bomba injetora, por peças novas, a ser realizada pela CONTRATADA, deverá constar cada peça substituída na nota fiscal emitida em favor da CONTRATANTE, de forma individualizada e detalhada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá início na data de sua assinatura. O prazo para a execução completa dos serviços será de **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da data de início efetivo das atividades, a ser formalmente comunicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA garante os serviços prestados pelo período de seis meses, contado a partir da data de conclusão da execução, abrangendo eventuais falhas decorrentes de má execução, defeitos em peças substituídas ou qualquer irregularidade relacionada diretamente aos serviços realizados.

Parágrafo Segundo. O presente contrato terá vigência de seis meses, contados da data de sua assinatura, prazo necessário para assegurar a plena cobertura da garantia dos serviços, permitir a conclusão dos trâmites administrativos, a liquidação e o pagamento das despesas,



bem como garantir a responsabilização da CONTRATADA por eventuais ajustes ou correções decorrentes dos serviços executados.

Parágrafo Terceiro. A vigência contratual não prorrogada não implica a extensão do prazo de execução, que permanece limitado ao período definido no caput desta cláusula, salvo alteração formalmente autorizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto. Ocorrências de caso fortuito ou força maior que impeçam a execução integral dos serviços deverão ser comunicadas imediatamente e por escrito à CONTRATANTE, que poderá autorizar, a seu exclusivo critério, a prorrogação do prazo mediante justificativa técnica devidamente comprovada.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de não autorização de prorrogação e não conclusão dos serviços no prazo contratual, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo das demais sanções previstas, aplicar abatimento proporcional do valor contratado, exigir compensação ou adotar outras medidas cabíveis, inclusive a rescisão contratual e a responsabilização da CONTRATADA por eventuais danos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, como remuneração pelos serviços de manutenção corretiva e preventiva executados no trator Massey Ferguson 275, bem como pelo fornecimento integral das peças, materiais e componentes necessários, o valor total de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de PIX, após a conclusão integral dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal contendo a descrição completa das atividades realizadas e o devido atesto da fiscalização competente das CEASA/MS.

Parágrafo Segundo. O processamento do pagamento observará a política interna da CEASA/MS, sendo realizado exclusivamente nas datas de **10, 20 e 30 de cada mês**, conforme fluxo administrativo vigente.

Parágrafo Terceiro. Os dados bancários e cadastrais utilizados para fins de pagamento foram **integralmente fornecidos pela CONTRATADA**, a qual se responsabiliza por sua veracidade, exatidão e atualização.

- **Empresa:** Mecânica Chacal (Chacal Tratores)
- **CNPJ:** 22.955.567/0001-54
- **Endereço:** Rua Coxim, nº 151, Bairro Coronel Antonino
- **Representante Legal:** André Guttierre Alves Mendes

- **CPF:** 032.436.341-99
- **Banco:** CCLA Centro Norte MS/MS
- **Chave PIX (CNPJ):** 22.955.567/0001-54

Parágrafo Quarto. A CONTRATANTE fica isenta de qualquer responsabilidade decorrente de erros, inconsistências ou informações incorretas prestadas pela CONTRATADA, especialmente no que se refere a dados bancários e identificação do beneficiário.

Parágrafo Quinto. O valor contratado inclui todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como materiais, peças, mão de obra, tributos, encargos, taxas, contribuições e quaisquer outros custos diretos ou indiretos, não cabendo cobrança adicional à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA será responsável pela execução integral dos serviços descritos na Cláusula Primeira, empregando mão de obra especializada e utilizando peças novas e de procedência comprovada, devendo informar previamente à CONTRATANTE sempre que houver necessidade de substituição de quaisquer componentes.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA compromete-se a realizar todos os serviços descritos no prazo acordado, empregando mão de obra qualificada e peças compatíveis com o trator, observando as normas técnicas aplicáveis e as especificações fornecidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. Fica acordado entre as partes que a CONTRATADA se compromete a assegurar a plena eficiência e efetividade dos serviços executados, garantindo sua adequada funcionalidade após a conclusão.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos, avarias ou perdas que venham a ocorrer durante o transporte do veículo, bem como durante o período em que este permanecer sob sua guarda e custódia em sua oficina para a realização dos reparos contratados.

Parágrafo Quinto. Caberá à CONTRATADA arcar com todas as despesas decorrentes, incluindo eventuais indenizações, não recaindo sobre a CONTRATANTE qualquer ônus ou responsabilidade em relação a tais ocorrências.



Parágrafo Sexto. Os documentos, informações, dados, materiais e quaisquer registros fornecidos pela CONTRATANTE deverão ser utilizados exclusivamente para a execução dos serviços contratados. A CONTRATADA deverá tratá-los com o mesmo grau de sigilo e cuidado aplicado às suas próprias informações confidenciais, responsabilizando-se integralmente pelo uso adequado desses elementos.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer intercorrência que venha a ocorrer durante a execução dos serviços, apresentando, de forma imediata, um plano de solução alternativo que assegure a continuidade e a adequada conclusão dos trabalhos contratados.

Parágrafo Oitavo. Este contrato não poderá ser cedido, total ou parcialmente, sem a expressa e prévia concordância por escrito de ambas as partes.

Parágrafo Nono. A CONTRATADA deverá entregar relatórios de prestação de serviços, contendo detalhamento das atividades realizadas e os indicadores solicitados pela CONTRATANTE, em conformidade com o objeto deste instrumento.

Parágrafo Décimo. A CONTRATADA deverá informar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da assinatura deste instrumento o nome completo, telefone e e-mail do responsável pelo contrato, para fins de comunicação, notificações e esclarecimentos referentes à execução contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por seus empregados, prepostos e subcontratados, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e demais encargos decorrentes da legislação aplicável. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE poderá ser responsabilizada solidária ou subsidiariamente por tais obrigações, cabendo à CONTRATADA arcar com quaisquer ônus, custos ou passivos relacionados ao seu pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, documentos e recursos necessários à adequada execução dos serviços previstos neste contrato.

Parágrafo Segundo. Receber, verificar e atestar a correta execução dos serviços, observando o cumprimento das especificações técnicas e condições estabelecidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro. Comunicar à CONTRATADA, verbalmente ou por escrito, quaisquer falhas, irregularidades ou imperfeições constatadas na execução dos serviços, a fim de que sejam prontamente corrigidas.

Parágrafo Quarto. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por intermédio de servidor ou comissão especialmente designada para esse fim.

Parágrafo Quinto. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nos prazos, valores e condições previstos neste contrato, desde que devidamente atestado o correto cumprimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto do presente contrato sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. O descumprimento desta obrigação constituirá motivo suficiente para a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA em razão das características civis do contrato assume como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços necessários à boa e perfeita execução dos serviços que lhe forem confiados, bem como reconhece a obrigatoriedade de atendimento as regras da ABNT.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA na execução dos serviços de manutenção do trator Massey Ferguson 275 sujeitará a mesma às seguintes penalidades, observada a proporcionalidade e a natureza do objeto contratado:

Parágrafo Primeiro. Em caso de atraso injustificado na conclusão dos serviços, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia útil de atraso, limitada ao



máximo de 10% (dez por cento), sem prejuízo da possibilidade de cobrança de eventuais prejuízos comprovadamente causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. A execução inadequada, incompleta ou em desconformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, devendo a mesma realizar, imediatamente e às suas expensas, todas as correções necessárias para restabelecer a plena funcionalidade do equipamento.

Parágrafo Terceiro. A inexecução total ou parcial dos serviços, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato, além da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual e da obrigação de ressarcir eventuais danos materiais decorrentes da não prestação ou da má prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, quando compatíveis, e não isentam a CONTRATADA do cumprimento integral das demais obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, por meio de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização, quando ocorrer qualquer das seguintes situações relacionadas à execução dos serviços de manutenção do trator:

Parágrafo Primeiro. Inexecução total ou parcial dos serviços contratados, incluindo falhas na retirada, manutenção ou reinstalação de componentes mecânicos, ou na entrega de peças e materiais necessários à manutenção.

Parágrafo Segundo. Descumprimento de qualquer cláusula contratual, prazo técnico, especificação do serviço ou procedimento descrito no objeto da contratação.

Parágrafo Terceiro. Execução inadequada ou irregular dos serviços, compreendendo erros técnicos, aplicação indevida de peças, procedimentos de manutenção que comprometam o funcionamento do trator ou não obtenção do aceite final após vistoria da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto. Paralisação dos serviços de manutenção sem justificativa aceita pela CONTRATANTE ou sem prévia comunicação formal.

Parágrafo Quinto. Subcontratação total ou parcial dos serviços mecânicos ou do fornecimento de peças, ou associação com terceiros, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto. Reiteração de falhas na execução dos serviços ou não realização das correções solicitadas pela CONTRATANTE dentro do prazo estabelecido, quando a manutenção se mostrar insuficiente ou tecnicamente inadequada.

Parágrafo Sétimo. Ocorrência de falência, recuperação judicial, dissolução da empresa ou qualquer alteração estrutural da CONTRATADA que impeça a continuidade dos serviços de manutenção ou comprometa a garantia técnica fornecida.

Parágrafo Oitavo. Caso haja atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento por parte da CONTRATANTE, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá solicitar a rescisão, sendo garantido o pagamento proporcional aos serviços efetivamente realizados e atestados.

Parágrafo Nono. A rescisão poderá ocorrer caso haja impossibilidade comprovada de a CONTRATADA realizar a retirada do trator nas dependências da CONTRATANTE ou de transportar o equipamento até sua oficina, por motivos alheios à sua vontade e que inviabilizem a execução dos serviços contratados.

Parágrafo Décimo. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, que inviabilize a continuidade dos serviços de manutenção.

Parágrafo Décimo Primeiro. O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, mediante formalização expressa da CONTRATANTE, garantido o pagamento proporcional aos serviços efetivamente executados e aprovados após vistoria técnica.

Parágrafo Décimo Segundo. O contrato poderá ser rescindido por conveniência da CONTRATANTE, desde que formalmente autorizada e fundamentada, assegurando à CONTRATADA o pagamento proporcional pelos serviços já executados e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A CONTRATADA poderá, eventualmente, ter acesso a informações técnicas, documentações administrativas ou dados operacionais da CONTRATANTE necessários à execução dos serviços de manutenção mecânica objeto deste contrato. Nessas hipóteses, a CONTRATADA deverá utilizar tais informações única e exclusivamente para o cumprimento das finalidades contratadas, em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA compromete-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações a que tiver acesso, responsabilizando-se por eventuais incidentes decorrentes de culpa, negligência, imprudência ou dolo.



Parágrafo Segundo. É vedado à CONTRATADA compartilhar, transferir, ceder, divulgar ou utilizar para quaisquer fins distintos do objeto contratual quaisquer informações, documentos ou dados obtidos no âmbito deste contrato.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de violação às disposições da LGPD ou de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente, sujeitando-se às responsabilidades civis, administrativas e criminais aplicáveis, conforme a gravidade do caso.

Parágrafo Quarto. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e da obrigação de reparar eventuais danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento obriga as partes contratantes por si, seus herdeiros e sucessores e é celebrado em caráter de absoluta autonomia, sem vínculo de ordem trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato e renunciam, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais de direito.

Campo Grande, MS, 30 de janeiro de 2026.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A

Fernando Begena

Diretor-Presidente Interino

MECANICA CHACAL (CHACAL TRATORES)

Andre Guttierre Alves Mendes

TESTEMUNHAS:

Nome: Raula Liguori

CPF: 025.139.04-73

Nome: Leticia C. Borden

CPF: 072.387.231-74